



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 302/2003

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à adequação dos salários dos servidores".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação dos salários dos servidores públicos municipais para equipará-los ao salário mínimo legal que passou a vigorar em 1º de abril do corrente ano.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei só surtirá efeitos a favor dos servidores que estão percebendo salários abaixo do valor mínimo legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Chapada Gaúcha, 09 de maio de 2003.


Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

